



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Cajamar, 13 de agosto de 2024.

MEMORANDO SMSDS Nº 633 /2024

Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, por intermédio de seu Secretário de Segurança que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, ante o pedido formulado pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 00.913.443/0001-73, apresentar, como o faz a presente

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

ADMISSIBILIDADE

Para admissão do pedido de esclarecimentos são analisados, ao menos, o seguinte requisito: tempestividade.

Conforme disposto no item 14.5. do instrumento convocatório, na forma da legislação pertinente, assim facultou:

“Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.”

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de esclarecimento ao Edital de Pregão eletrônico nº 27/2024, a empresa requerente se utiliza tempestivamente de tal prerrogativa.

Posto isso, por constatar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade da solicitante, passa-se ao mérito da questão.

DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE

Pois bem. A empresa acima qualificada, RENAULT DO BRASIL S.A, averba o pedido de esclarecimento ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024, sob o argumento, em síntese, de que:



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Esclarecimento solicitado (1):

(...)

A RENAULT teve acesso ao Edital e constatou a necessidade de esclarecimentos de algumas questões técnicas, formais e jurídicas que, se não esclarecidas acarretarão em enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tais pontos do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A RENAULT pede vênua para sustentar abaixo as razões que fundamentam o presente esclarecimento”.

(...)

DA GARANTIA – ITEM 01

“O edital exige em sua especificação: Garantia total de 36 meses (3 anos) para todos os dispositivos de sinalização acústica e visual, incluindo as barras sinalizadoras, refletores, LEDs, circuitos internos, sirene, megafone, farol de busca e demais materiais dos sinalizadores, bem como das Pintura/Grafismos.

Ocorre que, como a grande maioria das Montadoras, a Requerente possui em seu veículo garantia conforme informado no Manual de 12 (doze) meses”.

“Visto ser uma garantia comum no segmento solicitado e sempre muito aceito pelor órgão públicos, pois o custo da garantia maior onera o processo, solicita-se esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros”.

Resposta ao esclarecimento (1): Insta esclarecer que a extensão da garantia constante no Edital e Termo de Referência diz respeito aos itens de adaptação e transformação do veículo (dispositivos de sinalização acústica e visual, incluindo as barras sinalizadoras, refletores, LEDs, circuitos internos, sirene, farol de busca e demais materiais dos sinalizadores, bem como das Pinturas/Grafismos) não se aplicando propriamente dito ao veículo/modelo a ser adquirido. Portanto, neste quesito (itens de adaptação e transformação) mantemos a garantia dos referidos conforme especificado no Edital, qual seja, de 36 (trinta e seis) meses, o que equivale a 3 (três) anos. Isso porque se tem conhecimento de que tais itens costumam apresentar defeitos corriqueiramente, havendo a necessidade do elastecimento do prazo de garantia. Quanto a garantia do veículo propriamente dito (excluindo, portanto, os supracitados itens a serem incluídos na adaptação e transformação, cumpre esclarecer a concordância, aí sim, de 12 (doze) meses ou 100 (cem) mil quilômetros.

Esclarecimento solicitado (2):

“DAS REVISÕES – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: 5.3.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Avenida Tenente Marques, nº 3.861 – Ipês – Distrito do Polvilho – Cajamar/SP
CEP 07791-600 / Tel. (11) 4446-0151 – e-mail: dir.seg.urbana@cajamar.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Contudo, não restou claro em edital se as revisões (manutenção preventiva) serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Ocorre que, sendo a cargo da contratada, a empresa necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Desde modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

Resposta ao esclarecimento (2): Quanto à manutenção preventiva, cumpre esclarecer que as 3 (três) primeiras serão custeadas pela contratada. As demais serão custeadas pela contratante. Quanto a quantidade de revisões se faz observar que estará atrelada a média de quilometragem em torno de 6 (seis) a 8 (oito) mil quilômetros por mês.

CONCLUSÃO

São os esclarecimentos que competem para o momento.

Atenciosamente,

Leandro Morette Arantes

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social